Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2309/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9052/2016
PROTOCOLO	: 1680656
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVIRIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JULIANO ALEXANDRINO DOS SANTOS JAIME SOARES FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Vistos, etc.

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Selvíria, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade dos Senhores Juliano Alexandrino dos Santos (secretário de saúde à época dos fatos) e Jaime Soares Ferreira (prefeito municipal à época dos fatos).

As contas em análise foram julgadas irregulares, com aplicação de multa de 85 UFERMS ao gestor Juliano Alexandrino dos Santos e de 15 UFERMS ao Prefeito Municipal à época Sr. Jaime Soares Ferreira conforme consta do Acórdão AC00 – 1602/2021 que transitou em julgado em 28/03/2022 (peça 74).

Conforme certificado às fls. 787, a multa aplicada foi quitada em 03/01/2023 com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 2ª PRC – 2232/2023) manifestou-se pelo cumprimento da determinação contida no Acórdão quanto ao pagamento da sanção apenas para o Sr. Jaime Soares Ferreira (Prefeito Municipal), restando pendente o pagamento da multa pelo Sr. Juliano Alexandrino dos Santos, razão pela qual opinou pelo prosseguimento do feito.

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado às fls. 787, **apenas quanto à multa aplicada ao Sr. Jaime Soares Ferreira**, contudo, **não foi comprovada a consumação do controle externo quanto às penalidades aplicadas ao Sr. Juliano Alexandrino dos Santos**, razão pela qual, os autos não podem ser arquivados.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pela **baixa da responsabilidade do Sr. Jaime Soares Ferreira** com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

2 – Pelo **prosseguimento do processo com a respectiva execução das penalidades impostas no AC00 – 1602/2021**, com relação ao Sr. Juliano Alexandrino dos Santos, Secretário Municipal de Saúde, tendo em vista o não recolhimento da sanção imposta ao FUNTC;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno;

4 – Ao Cartório, para adoção das providências de praxe.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)